



LEI Nº 311/02

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, a regulamentar os locais onde poderão estacionar os ônibus de turismo e caminhões".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através de Decreto autorizado a determinar as áreas onde poderão ficar estacionados ônibus de turismo e caminhões de grande porte.

Art. 2º - O Poder Executivo através de Decreto, fixará o valor da multa em UFM (Unidade Fiscal do Município), para os motoristas que desobedecerem a Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 25 de janeiro de 2002.


JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


Secretário Municipal de Administração


Procurador Geral